

Lei nº: 325 de 14 de novembro de 1988.

"Estima a Pesquisa e Liza Despesa para o Exercício Financeiro de 1989."

ª Câmara Municipal de São José do Rio

Estado, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Preto, para o exercício de 1989, é estimada em Cr\$ 526.040.000,00 (Quinhentas e vinte e seis milhões e quarenta mil Reais), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante no quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

Receitas Correntes

Receita Industrial	4.730.000,00	
Receita Tributária	1.650.000,00	
Receita Industrial	3.000.000,00	
Transferências Correntes	291.500.000,00	
Receitas Diversas	1.860.000,00	302.740.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	10.000.000,00	
Operações com Imóveis e Móveis	3.000.000,00	
Transferências de Capital	210.300.000,00	223.300.000,00
Total da Receita Estimada		526.040.000,00

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1989, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

01 - Legislativa	
1.1 - Secretaria	17.000.000,00
02 - Executivo	
2.1 - Gabinete e Secretaria	71.900.000,00
2.2 - Serviços de Fazenda e Contabilidade	19.900.000,00
2.3 - Serviços de Educação, Cultura, Comunicação	122.300.000,00

2.4 - Serviços de Saúde e Previdência Social	59.200.000,00
2.5 - Serviços Urbanos	21.900.000,00
2.6 - Serviços de Obras Públicas	22.400.000,00
2.7 - Serviço Municipal Estada Pedagógico	115.400.000,00
Reserva de Contingência - Receita não programada	76.040.000,00
Total da Despesa Fixada e a Programada	526.040.000,00

Art. 3º - Dá-se o Superávit Municipal autorizando a:

a. Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1169;

b. Abrir créditos suplementares de dotação do Orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4320/64;

c. Anular parcialmente ou totalmente dotação do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

Art. 4º - Entoga-se a disposição em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Luiz Gonzaga do Rio Branco, 11 de novembro de 1988.

Luiz Gonzaga / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Subscrita nesta Secretaria aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1988.

Luiz Gonzaga Tomasea / CHEFE DE GABINETE